



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **DECRETO N.º 091/2011**

**SÚMULA: “ACRESCENTA ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS NO DECRETO Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2004, QUE REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Alceu Ricardo Swarowski, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Acrescenta os artigos 3º A e 3º B no Decreto nº 002, de 22 de janeiro de 2004, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências, com as seguintes redações:

**“Art. 3º A - O Fundo Municipal de Assistência Social não terá personalidade jurídica própria e para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do órgão ao qual se encontra vinculado, será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com matriz, com natureza jurídica 120.1 (Fundo Público), possuindo um número e controle próprio.**

**Art. 3º B - O Poder Executivo designará o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social que atuará como gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.”**

**Art. 2º** - Acrescenta incisos e parágrafo único no artigo 9º e o artigo 9º A, no Decreto nº 002, de 22 de janeiro de 2004, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências, com as seguintes redações:

**“Art. 9º - ...**

**I - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;**

**II - Emitir relatórios mensais de gestão;**

**III - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;**

**IV - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;**

**V - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.**

**Parágrafo único - Os demonstrativos gerados pelo sistema de contabilidade deverão ser publicados até 30 (trinta) dias após o término do bimestre de sua competência.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

***9º A - A Tesouraria do Fundo Municipal de Assistência Social integrada a Tesouraria do Município, tem por objetivo:***

***I - Assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social quando lhe for delegado poderes;***

***II - Planejar a distribuição dos recursos financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social;***

***III - Registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;***

***IV - Manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;***

***V - Conciliar as contas bancárias;***

***VI - Manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social.***

***§ 1º - O órgão responsável pela Tesouraria deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.***

***§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social devem ter registro próprio de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.”***

**Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 002, de 22 de janeiro de 2004, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.**

**Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.**

***Rio Negro, 14 de outubro de 2011.***

***ALCEU RICARDO SWAROWSKI  
PREFEITO MUNICIPAL***

***JOANI ASSIS PETERS  
Secretário Municipal de Administração***